

**Olá, pessoal! Como se aproxima o concurso da Câmara dos Deputados, vou disponibilizar uma seqüência de aulas sobre a Lei 8.666/93, que ajudará muito no estudo de vocês. As aulas serão divididas em quatro partes, sendo a última apenas de questões da Fundação Carlos Chagas. Bons estudos!!**

Técnico da Câmara 2007 – Lei 8.666/93 – Parte 1

Programa:

Lei nº 8.666/93:

Capítulo I – Das Disposições Gerais:

Seção I – Dos Princípios (art. 1.º a 5.º)

Seção II – Das Definições (art. 6º)

PRINCÍPIOS:

A Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações na Administração Pública direta e indireta das três esferas de governo.

Ressalvadas as hipóteses legais, os contratos administrativos serão necessariamente precedidos de licitação.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os seguintes PRINCÍPIOS:

- LEGALIDADE
- IMPESSOALIDADE
- MORALIDADE
- PUBLICIDADE
- IGUALDADE
- PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- JULGAMENTO OBJETIVO
- OUTROS CORRELATOS (procedimento formal, sigilo das propostas, adjudicação compulsória, eficiência, ampla defesa etc)

É vedado aos agentes públicos:

- incluir cláusulas que comprometam o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências entre licitantes em razão de naturalidade, sede, domicílio ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato
- estabelecer tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em relação à moeda, modalidade e local de pagamento, ressalvado o disposto a seguir

Como critério de desempate, será dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional
- II - produzidos no país
- III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras
- IV - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e tecnologia no país

A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Os licitantes têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento licitatório.

Qualquer cidadão pode acompanhar o procedimento, mas sem interferir na realização dos trabalhos.

O procedimento licitatório previsto na Lei 8.666/93 caracteriza ato administrativo formal, em qualquer esfera da Administração Pública. (NA VERDADE É UM PROCEDIMENTO FORMAL, NÃO UM ATO)

Todos os valores utilizados nas licitações devem ser expressos em moeda nacional, exceto nas licitações internacionais. (ADMITIR-SE-Á, NESTE CASO, COTAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA)

A Administração deve obedecer à ordem cronológica das datas de pagamentos dos contratos, salvo relevante interesse público, mediante prévia justificativa, devidamente publicada.

Os créditos serão corrigidos por critérios que lhes preservem o valor, previstos no edital. A correção será paga juntamente com o principal e correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias dos créditos originais.

Os pagamentos até R\$ 8.000 serão feitos em até 5 dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Para licitações feitas por consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e autarquias e fundações qualificadas como agências executivas, o limite acima será de R\$ 16.000.

As licitações serão efetuadas no local da repartição, salvo motivo de interesse público devidamente justificado, mas os interessados podem ser sediados em outros locais.

#### DEFINIÇÕES:

OBRA - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação

SERVIÇO - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração. Ex: DEMOLIÇÃO, conserto, instalação, operação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais etc

COMPRA - aquisição remunerada de bens

ALIENAÇÃO - transferência de bens a terceiros

OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DE GRANDE VULTO - as de valor superior a R\$ 37.500.000 (25 vezes o valor para licitação na modalidade concorrência – R\$ 1.500.000)

SEGURO-GARANTIA - seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes

EXECUÇÃO DIRETA – execução de obras e serviços feita pelos órgãos e entidades da Administração, por meios próprios

EXECUÇÃO INDIRETA – execução de obras e serviços que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - quando se contrata a execução por preço certo e total
- EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - quando se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas (m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup> etc)
- TAREFA - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais (PREPONDERÂNCIA DA MÃO-DE-OBRA SOBRE O MATERIAL)
- EMPREITADA INTEGRAL - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante EM CONDIÇÕES DE ENTRADA EM OPERAÇÃO, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada

PROJETO BÁSICO - conjunto de elementos necessários e suficientes para CARACTERIZAR A OBRA OU SERVIÇO, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução (VISÃO GLOBAL DA OBRA)

PROJETO EXECUTIVO - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (VISÃO DETALHADA DA OBRA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas

ADMINISTRAÇÃO - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente

IMPrensa OFICIAL - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis

CONTRATANTE - é o órgão ou entidade (da Administração) signatária do contrato

CONTRATADO - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração

COMISSÃO - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de examinar e julgar os documentos e procedimentos da licitação e do cadastro de licitantes (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

**OK, pessoal, por hoje é só. É bom lembrar que as provas da FCC costumam ser cheias de decorebas, portanto, é importante a memorização das regras citadas acima. No mais, um bom estudo para todos.**

**Grande abraço!**

**Luciano.**